

Orientação n.º 01/2022 – GRHS/SEED

Distribuição de Aulas/Funções para o Ano Letivo de 2022

1 – A distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial, nas Instituições Estaduais de Ensino do Paraná, para o ano letivo de 2022, obedecerá aos critérios estabelecidos pela Resolução n.º 5.987/2021 – GS/SEED, de 17/12/2021.

2 – Compete à (ao):

2.1 – NRE:

- a) orientar os Diretores quanto aos procedimentos necessários para a distribuição de aulas/funções;
- b) divulgar a classificação dos professores para a distribuição de aulas/funções;
- c) divulgar o cronograma de distribuição de aulas/funções no *site* do NRE e em local de fácil acesso e visibilidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exceto no período estabelecido por cronograma pelos Núcleos Regionais de Educação, para o início do ano letivo e o início do segundo semestre;
- d) utilizar o Sistema RH-SEED para divulgar e distribuir as aulas/funções disponíveis, em conformidade ao estabelecido na supracitada Resolução;
- e) na impossibilidade de utilização do Sistema RH-SEED, registrar em Ata todas as sessões de distribuição de aulas/funções, detalhadamente, contendo: data, Instituição de Ensino, Município, NRE, horário, nome completo do professor, RG, carga horária assumida, ensino, turno, componente curricular/função, vínculo, LF e assinatura de todos os participantes do processo, nessa ordem.

2.2 – Direção:

- a) orientar os professores;
- b) divulgar as aulas e funções a serem distribuídas, por meio de Edital disponibilizado no endereço eletrônico da Instituição e *e-mail* institucional do professor, de modo a garantir ampla publicidade aos professores lotados na Instituição, bem como aos demais professores em exercício na Instituição;
- c) divulgar a classificação dos professores lotados na Instituição de Ensino;
- d) atribuir aulas/funções para os cargos efetivos lotados na Instituição de Ensino, observando rigorosamente os critérios estabelecidos na Resolução n.º 5.987/2021 – GS/SEED;
- e) atribuir aulas do componente curricular Ensino Religioso, conforme estabelecido nas alíneas “a” a “d” do Artigo 22 da Resolução n.º 5.987/2021 – GS/SEED, desde que não haja professores lotados no Setor/Município, na referida disciplina;
- f) atribuir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada, na disciplina de concurso, aos professores efetivos classificados na Instituição de Ensino, observando rigorosamente os critérios estabelecidos na Resolução n.º 5.987/2021 – GS/SEED;
- g) atribuir aulas e/ou funções, em caráter definitivo, aos professores efetivos, na disciplina de concurso, em forma de aulas extraordinárias/acrécimo de jornada e, posteriormente, aos professores contratados em Regime Especial, inscritos na disciplina/função e município pretendidos, ambos em exercício na Instituição de Ensino, em conformidade com a classificação gerada entre os professores em exercício na Instituição, respeitados os critérios estabelecidos na Resolução n.º 5.987/2021 – GS/SEED;
- h) atribuir aulas e/ou funções, em caráter de substituição, aos professores efetivos, em forma de aulas extraordinárias/acrécimo de jornada e, posteriormente, aos professores contratados em Regime Especial, ambos em exercício na Instituição de Ensino, habilitados na

disciplina/função pretendida, em conformidade com a classificação gerada entre os professores em exercício na Instituição, respeitados os critérios estabelecidos na Resolução n.º 5.987/2021 – GS/SEED;

i) observar que a norma estabelecida **nas alíneas “e” e “f” do § 3.º do Artigo 6.º da Resolução n.º 5.987/2021 – GS/SEED** não se aplica para o período de distribuição de aulas/funções estabelecido por cronograma pelos Núcleos Regionais de Educação, **para o início do ano letivo e o início do segundo semestre;**

j) utilizar o Sistema RH-SEED para divulgar e distribuir as aulas/funções disponíveis, em conformidade ao estabelecido na supracitada Resolução;

k) na impossibilidade de utilização do Sistema RH-SEED, registrar em Ata todas as sessões de distribuição de aulas/funções, detalhadamente, contendo: data, Instituição de Ensino, Município, NRE, horário, nome completo do professor, RG, carga horária assumida, ensino, turno, componente curricular/função, vínculo, LF e assinatura de todos os participantes do processo, nessa ordem;

l) manter o Assistente NRE informados sobre todo o processo de distribuição de aulas/funções na Instituição de Ensino;

m) participar de todas as sessões de distribuição de aulas/funções remanescentes, da Instituição de Ensino.

2.2.1 – A Direção poderá indicar, por meio do diálogo com os professores, o ano/série e turma a serem atribuídos ao professor, mediante validação do Conselho Escolar da Instituição de Ensino.

3 – A distribuição de aulas e funções para o início do ano letivo deverá ser realizada de forma presencial, por meio de Edital de Convocação disponibilizado no *site* do NRE. As demais distribuições, no decorrer do ano, poderão ser feitas presencial ou remota. .

3.1 – A distribuição de aulas e funções, quando realizada de forma presencial, deverá atender aos critérios regulamentados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que estabelecem normas e procedimentos a serem adotados durante o período de pandemia, a fim de cumprir as medidas de prevenção à Covid-19.

4 – Compete aos Diretores, e ao Núcleo Regional de Educação ofertar todas as aulas/funções disponíveis nas Instituições de Ensino, geradas para o ano letivo de 2022, de acordo com as modalidades de ensino previstas em regulamentação específica, o número de turmas e a Matriz Curricular aprovada pelo Órgão competente, de forma que todos os professores ao participarem do processo de distribuição de aulas tenham acesso às referidas aulas/funções.

5 – As aulas/funções serão atribuídas na seguinte ordem:

a) aos professores ocupantes de cargo efetivo, em conformidade ao estabelecido nos Artigos 19, Incisos I a V; 20, Incisos I a IV e 21, Incisos I a IV, da Resolução n.º 5.987/2021 – GS/SEED, nesta ordem;

b) aos professores ocupantes de cargo efetivo que solicitarem ajustes, em conformidade ao estabelecido no Artigo 34 da Resolução n.º 5.987/2021 – GS/SEED, respeitado o disposto no § 2.º do referido Artigo;

c) aos professores ocupantes de cargo efetivo, com Ordem de Serviço deferida;

d) novo momento para ajustes, aos professores ocupantes de cargo efetivo que solicitarem ajustes, em conformidade ao estabelecido no Artigo 34 da Resolução n.º 5.987/2021 – GS/SEED, respeitado o disposto no § 2.º do referido Artigo;

e) aos professores ocupantes de cargo efetivo permutados;

- f) aos professores formadores (Grupo de Estudos Formadores em Ação – Edital n.º 36/2021 – DG/SEED, de 05/11/2021);
- g) aos professores ocupantes de cargo efetivo, em forma de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, em conformidade ao estabelecido nos Artigos 39, Incisos I a III; 40, Incisos I a III e 41, Incisos I e II, da Resolução n.º 5.987/2021 – GS/SEED, nesta ordem;
- h) aos professores ocupantes de cargo efetivo, em forma de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada, que solicitarem ajustes, em conformidade ao estabelecido no Artigo 34 da Resolução n.º 5.987/2021 – GS/SEED, respeitado o disposto no § 2.º do referido Artigo;
- i) aos professores contratados em Regime Especial, respeitados os critérios estabelecidos na Resolução n.º 5.987/2021 – GS/SEED;
- j) aos professores contratados em Regime Especial, que solicitarem ajustes, em conformidade ao estabelecido no Artigo 34 da Resolução n.º 5.987/2021 – GS/SEED, respeitado o disposto no § 2.º do referido Artigo;
- k) na ausência absoluta de professores habilitados para assumirem as aulas remanescentes dos componentes curriculares que compõem a Matriz Curricular das Instituições Estaduais de Ensino, após a distribuição de aulas aos professores contratados em Regime Especial, habilitados na disciplina, em caráter excepcional, a distribuição deverá ser efetuada de acordo com as normas previstas no Anexo da Resolução n.º 5.987/2021 – GS/SEED, conforme estabelecido no Artigo 64, da referida Resolução.

5.1 – Os professores efetivos excedentes na Instituição de Ensino que assumirem aulas/funções em local distinto da lotação poderão retornar ao local de lotação, a qualquer tempo e em momento anterior ao estabelecido no Artigo 34 da Resolução n.º 5.987/2021 – GS/SEED, para assumir aulas/funções, em caráter definitivo, na disciplina de concurso e/ou segunda habilitação, somente no cargo efetivo, respeitados os critérios estabelecidos na referida Resolução.

6 – É obrigatória a participação do professor na sessão pública de distribuição de aulas e funções, munido de documento de identificação oficial com foto, sendo de responsabilidade do professor acompanhar as convocações de distribuições de aulas/funções divulgadas nos meios eletrônicos oficiais.

6.1 – Na hipótese de o professor estar impossibilitado de participar presencial ou virtualmente da sessão pública de distribuição de aulas e funções, este poderá ser representado por procurador, devidamente qualificado por meio de procuração original, redigida em papel comum, acompanhada de documento de identidade do signatário onde conste sua assinatura, conforme previsto na legislação vigente ou procuração com firma reconhecida.

6.2 – O direito de escolha do professor, do turno/ensino/modalidade correspondentes às aulas disponíveis, ofertadas nos Ensinos Fundamental e Médio e nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Profissional, Educação Especial e funções técnico-pedagógicas, com exceção das funções de apoio técnico-pedagógico da Educação Profissional, observada a compatibilidade de horários, será exercido mediante rigorosa ordem de classificação.

6.3 – O professor efetivo que não comparecer presencial ou não estiver representado por procurador na sessão de distribuição de aulas e/ou funções, na Instituição de Ensino de lotação, deverá participar da sessão de distribuição de aulas e/ou funções após a atribuição de aulas e/ou funções aos professores lotados no município.

7 – Os professores que assumirem aulas e/ou funções nos Cursos Subsequente, Educação de Jovens e Adultos – EJA, e para os idiomas ofertados de forma remota no Centro de Línguas

Estrangeiras Modernas – CELEM, deverão participar do processo de distribuição de aulas/funções realizado semestralmente.

8 – A hora-atividade destinada ao professor em exercício de docência para estudos, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, a ser efetivada na Instituição de Ensino, deverá ser cumprida de acordo com o regulamentado por meio de Instrução Normativa específica, emitida pela Diretoria de Educação – DEDUC/SEED.

8.1 – O número máximo de aulas atribuídas aos professores da Rede Estadual de Educação Básica, **no turno da noite, não poderá ultrapassar 19 (dezenove) aulas** e, nos **demais turnos**, se estiver de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa emitida pela Diretoria de Educação – DEDUC/SEED, **poderão ser atribuídas até 22 (vinte e duas) aulas, respeitada a jornada de trabalho** estabelecida no § 9.º do Artigo 10 da Resolução n.º 5.987/2021 – GS/SEED.

8.2 – O professor que **assumir até 19 (dezenove) aulas no mesmo turno** deverá, obrigatoriamente, cumprir a hora-atividade **no mesmo local e turno das aulas**.

8.3 – O professor **que assumir aulas em número superior a 19 (dezenove), no mesmo turno, deverá, obrigatoriamente, cumprir a hora-atividade correspondente, até completar a carga horária semanal máxima permitida por turno (aulas + horas-atividade = 25), complementando a diferença em turno contrário, com exceção do turno da noite.**

9 – Os professores em exercício na sede da Secretaria de Estado da Educação ou demais Órgãos a ela vinculados, que retornarem às Instituições de Ensino da Rede Estadual da Educação, a partir de 03/02/2022 deverão participar normalmente do processo de distribuição de aulas/funções.

10 – Os professores que se encontram afastados em Licença Remuneratória deverão participar normalmente do processo de distribuição de aulas, assumindo aulas/funções somente no cargo efetivo.

11 – Os professores que se encontram afastados para realização de curso *Stricto-Sensu*: Mestrado ou Doutorado deverão participar normalmente do processo de distribuição de aulas, conforme descrito abaixo:

11.1 – Os professores que se encontram afastados, no Sistema SAE, com motivo 22 (AFASTAMENTO P/ ESTAG/CURSO S/ ONUS), deverão assumir aulas/funções somente no cargo efetivo.

11.2 – Os professores que se encontram afastados, no Sistema SAE, com motivo 99 (AFASTAMENTO AUTORIZADO GOVERNO), deverão assumir aulas/funções no cargo efetivo, sendo-lhes facultado assumir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada, desde que haja aulas/funções disponíveis.

12 – As aulas referentes à Educação de Jovens e Adultos – EJA, ofertadas nas Instituições de Ensino Regular, deverão ser disponibilizadas aos professores efetivos lotados na Instituição de Ensino, conforme estabelecido no Artigo 14 da Resolução n.º 5.987/2021 – GS/SEED.

13 – A atribuição de vaga para o exercício de função na Equipe Pedagógica deverá ser de acordo com a demanda gerada para o ano letivo de 2022, considerando os critérios estabelecidos pela Resolução vigente, que estabelece os parâmetros para adequação das

Instituições Escolares da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná na organização do ensino, gestão de espaço e distribuição de recursos humanos.

13.1 – Não será autorizado suprimimento em demanda especial para os casos decorrentes de distribuição de vagas inexistentes.

14 – As funções de Coordenação de Curso, Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, Coordenação de Estágio, Coordenação de Prática de Formação, Supervisão de Estágio e Suporte Técnico dos Cursos da Educação Profissional, deverão ser atribuídas aos professores que comprovem habilitação na área específica do Curso, em atendimento ao estabelecido na Orientação n.º 09/2021 – SEED/DEDUC/DEP, concomitantemente à distribuição de aulas dos componentes curriculares que compõem a Matriz Curricular das Instituições de Ensino.

14.1 – Nas Instituições de Ensino que ofertam o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Modalidade Normal em Nível Médio, as aulas dos componentes curriculares específicos do referido Curso deverão ser atribuídas anteriormente às funções de Apoio Técnico-Pedagógico e Equipe Pedagógica.

15 – **A Coordenação das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED deverá** ser atribuída, concomitantemente à distribuição de aulas dos componentes curriculares que compõem a Matriz Curricular das Instituições de Ensino, aos professores efetivos cuja disciplina de concurso seja, preferencialmente, a de Orientador Educacional, Supervisão de Ensino ou Pedagogo.

16 – As aulas dos componentes curriculares Ancestralidade Negra e Luta por Direitos, Economia Comunitária, Economia Comunitária e Sustentabilidade, Introdução à Informática, Laboratório de Escrita e Produção Audiovisual, Língua Portuguesa – Cultura Digital, Língua Portuguesa e Ciências Humanas – Aprendendo a Empreender, Matemática Contextualizada, Matemática e Ciências da Natureza – Educação Ambiental e Sustentabilidade, Pensamento Computacional, Projeto de Vida e Vivência Corporal, ofertadas no Ensino Médio, deverão ser distribuídas de acordo com os critérios estabelecidos **na Resolução n.º 5.987/2021 – GS/SEED, Artigo 19, § 18 ao 30.**

17 – No que se refere a atribuição de aulas extraordinárias, a Instituição de Ensino deverão observar o regulamentado nos parágrafos a seguir:

17.1 – Artigo 19, § 43: Quando o número total de aulas necessárias para o cumprimento das Matrizes Curriculares da Instituição de Ensino for superior à jornada de trabalho do professor detentor de 2 (dois) cargos efetivos de 20 (vinte) horas semanais ou 1 (um) cargo efetivo de 40 (quarenta) horas semanais, essa diferença, limitada em 03 (três) aulas, será atribuída ao próprio professor em forma de aula extraordinária.

17.2 – Artigo 38, § 2.º: O professor com regime de trabalho de 10 (dez), 20 (vinte), 22 (vinte e duas) ou 30 (trinta) horas semanais poderá assumir aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada para completar uma jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, incluídas as aulas/funções assumidas no cargo efetivo.

20 – A jornada de trabalho do Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa – TILS e dos professores em exercício nas funções de Professor de Apoio à Comunicação Alternativa – PAC, Professor de Apoio Educacional Especializado –



PAEE e Professor Guia-Intérprete, deverá ser cumprida em hora-relógio, conforme regulamentado pela Resolução n.º 5.305, de 17/11/2021.

21 – As aulas dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar em Turno Complementar na Educação Básica (Vôlei em Rede – Núcleos Paraná, Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE, Atividades de Ampliação de Jornada Periódica e Edutech), bem como as aulas do Programa Mais Aprendizagem e as aulas das disciplinas de Robótica Educacional e Robótica Primeiros Passos, serão distribuídas concomitantemente à atribuição de aulas dos componentes curriculares que compõem a Matriz Curricular das Instituições de Ensino da Rede Estadual.

22 – A permanência dos professores em aulas dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar em Turno Complementar na Educação Básica (Vôlei em Rede – Núcleos Paraná, Aulas Especializadas de Treinamento Esportivo – AETE, Atividades de Ampliação de Jornada Periódica e Mais Aprendizagem) estará condicionada, excepcionalmente, à existência de professores para as aulas dos componentes curriculares que compõem a Matriz Curricular das Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica.

22.1 – Esclarecemos que as aulas remanescentes dos componentes curriculares que compõem a Matriz Curricular, em caráter de substituição, não podem ser atribuídas no cargo efetivo, ou seja, no vínculo QPM/QUP.

23 – Serão permitidos ajustes de aulas e/ou funções para os professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial, **cuja jornada de trabalho esteja distribuída em mais de uma Instituição de Ensino, do mesmo município, desde que haja aulas/funções disponíveis, em caráter definitivo, para as quais estiverem devidamente habilitados, na seguinte ordem,** respeitados os critérios estabelecidos na Resolução n.º 5.987/2021 – GS/SEED:

- a) após a atribuição de aulas/funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP no cargo efetivo e, anteriormente à distribuição de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada;
- b) após a atribuição de aulas extraordinárias/acréscimo de jornada aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal – QUP e, anteriormente à distribuição de aulas/funções aos professores contratados em Regime Especial;
- c) após a atribuição de aulas/funções aos professores contratados em Regime Especial.

23.1 – **A norma estabelecida neste item aplicar-se-á, exclusivamente, se a alteração pleiteada implicar em redução do número de Instituições de Ensino nas quais o professor já possuir suprimento,** com exceção do disposto no § 3.º do Artigo 15 da Resolução n.º 5.987/2021 – GS/SEED, e poderá ser aplicada somente até 30/04/2022.

23.2 – A efetivação dos ajustes regulamentados acima será de competência dos Núcleos Regionais de Educação – NRE.

24 – Serão permitidos ajustes de turmas entre os professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e professores contratados em Regime Especial, no decorrer do ano letivo, a critério da equipe gestora da Instituição de Ensino em comum acordo com os professores envolvidos.

24.1 – A norma estabelecida neste item aplicar-se-á, exclusivamente, entre os professores em exercício na mesma Instituição de Ensino e deverá ser devidamente registrada em Ata.

25 – Esgotadas todas as possibilidades de atribuição de aulas e/ou funções, no cargo efetivo, previstas na Resolução de distribuição de aulas/funções para o ano letivo de 2022, caberá à Chefia do GRHS/SEED autorizar, mediante análise, o suprimimento do professor em demanda especial, somente enquanto não houver aulas e/ou funções disponíveis para suprimimento e, em hipótese alguma, este GRHS/SEED efetuará suprimentos em demanda especial no turno 5 (noite).

26 – O processo de distribuição de aulas/funções para o ano letivo de 2022, aos professores efetivos e aos professores contratados em Regime Especial – CRES, deverá ocorrer a critério desse NRE, respeitadas as datas estabelecidas abaixo:

26.1 – Período da distribuição de aulas/funções para o ano letivo de 2022: **de 24/01 a 02/02/2022.**

26.2 – Ordem de Serviço: **27/01/2022 (quinta-feira).**

26.3 – Distribuição de aulas aos Professores Formadores (Edital n.º 36/2021 – DG/SEED, de 05/11/2021): **28/01/2022 (sexta-feira).**

26.4 – Início do ano letivo de 2022: **03/02/2022 (quinta-feira).**
Observação: A distribuição de aulas de que trata o item 26.3, será efetuada por esta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, por meio de videochamada.

27 – Os recursos referentes à distribuição de aulas/funções serão respondidos pelo NRE e, quando enviados à SEED, somente serão analisados se estiverem no prazo estabelecido, sendo 5 (cinco) dias úteis contados da data em que se realizou a distribuição e devidamente instruídos com:

- a) Requerimento padrão;
- b) cópia do contracheque;
- c) cópia da Ata de distribuição de aulas/funções;
- d) parecer da Direção da Instituição de Ensino ou Assistente de Área (NRE de Curitiba), quando for o caso;
- e) parecer conclusivo do Núcleo Regional de Educação.

28 – Havendo necessidade, novas Orientações poderão ser encaminhadas para subsidiar o processo de distribuição de aulas.

Curitiba, 18 de janeiro de 2022.